



Lei nº 507/2018, de 28 de fevereiro de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA ATLETAS SANJOANENSES QUE VIEREM A PARTICIPAR DE EVENTOS ESPORTIVOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para atletas sanjoanenses que vierem a participar, na condição de representantes do Município, de competições esportivas oficiais realizadas em outros Municípios, Estados, ou Países, desde que sejam eventos promovidos por Federações, Confederações, Ligas esportivas, ou por outras administrações públicas.

§1º - A concessão da ajuda de custo será analisada caso a caso pelo respectivo ordenador de despesas, que poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, deferir ou não os requerimentos dos atletas, levando-se em conta o interesse público, repercussão do evento esportivo, bem como a condição financeira e orçamentária do Município de São João da Barra.

§2º - No pedido administrativo o atleta deverá comprovar que é morador do Município de São João da Barra, que representará o mesmo na competição, bem como que é vinculado à respectiva Federação ou Confederação.

§3º - Em caso de competições realizadas no exterior, somente serão aceitos, para fins de concessão de ajuda de custo, campeonatos mundiais, sul-americanos ou pan-americanos.

§4º - A ajuda de custo poderá ser concedida para auxiliar nas despesas do atleta com alimentação, hospedagem, inscrições nos eventos, passagens (de ônibus ou aérea), ou combustível, caso o atleta utilize veículo próprio.

Art. 2º - A ajuda de custo, caso deferida, será concedida dentro dos seguintes parâmetros:

I - Auxílio financeiro no valor máximo de 04 (quatro) UFISAN, por atleta, por dia de evento, para gastos com alimentação e hospedagem;

II - Auxílio financeiro para transporte, no valor máximo correspondente ao preço da passagem (de ônibus ou aérea) de ida e de volta, para o local do evento;

III - Quando for necessário o pagamento de inscrições nas competições, o Município concederá auxílio financeiro específico para tal no valor de até 02 (dois) UFISAN.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão através de dotação orçamentária própria, suplementados caso necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a ajuda de custo prevista nesta Lei, estabelecendo novos critérios, regras e limites para a concessão do benefício, desde que não ultrapasse os limites e valores previstos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 148/2009.

São João da Barra, 28 de fevereiro de 2018.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita de São João da Barra